



Cabedelo

ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM GP Nº \_\_\_\_/2016.

Cabedelo/PB, em 04 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

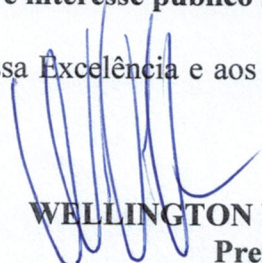
Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que “**Autoriza o Município de Cabedelo a parcelar os débitos com o seu regime próprio de previdência social nos termos e prazos do art. 5º da Portaria MPS nº 402/08 e dá outras providências**”.

Em linhas gerais, o presente projeto de Lei visa restabelecer a regularidade do município no cumprimento de suas obrigações previdenciárias, relativas à parte patronal, que deixaram de ser quitadas na época devida, por absoluta falta de capacidade de pagamento do município, decorrente da conhecida crise econômica e financeira por que passa o nosso país, conseqüentemente o nosso município, cujo quadro é exaustivamente conhecido por Vossa Excelência e por todos os seus ilustríssimos pares.

Nossa pretensão, de forma responsável, é de parcelarmos o débito atualmente existente, tanto originário da Prefeitura quanto do Fundo Municipal de Saúde, relativas aos meses de competência Novembro, Dezembro e 13º Salário, como dito, relativos à parte patronal, em 24 (vinte e quatro) parcelas sucessivas e devidamente atualizadas com os critérios estabelecidos pela Portaria de nº 402/08, do Ministério da Previdência Social.

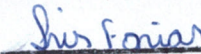
Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando desde já a **convocação extraordinária, com fulcro no art. 25, da Lei Orgânica Municipal**, uma vez que a matéria é de **urgência e interesse público relevante**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

  
**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.  
Vereador **LUCAS SANTINO DA SILVA**  
MD. Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
**NESTA.**

**RECEBIDO**  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
As 10:50 hs. Em 04/02/2016

  
**VISTO**

IMPULSOS  
DISTRIBUÍDO  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 04/02/2016



AO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 04/02/2016

Cabedelo  
ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0**  
GABINETE DO PREFEITO

Secretário

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 008 /2016.  
(Do Prefeito Municipal)

De 04 de fevereiro de 2016.

**APROVADO**  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 04/02/2016  
Presidente

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CABEDEL0 A PARCELAR OS DÉBITOS COM O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NOS TERMOS E PRAZOS DO ART. 5º DA PORTARIA MPS N.º 402/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSTOU NO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 04/02/2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0 (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei; **Secretário**

**Art. 1º.** Fica o Município de Cabedelo (Fazenda Municipal e Fundo Municipal de Saúde) autorizado a parcelar seus débitos oriundos de contribuições previdenciárias de responsabilidade patronal perante o seu regime próprio de previdência social, nos moldes do art. 5º da Portaria MPS n.º 402/08 com a redação dada pelas Portarias MPS n.º 21/13 e 307/2013, relativas às competências de novembro de 2015, dezembro de 2015 e décimo-terceiro salário de 2015, conforme Anexo Único desta Lei.

**§ 1º.** É permitido, de acordo com a conveniência do Município, o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, para as contribuições patronais devidas pelo município.

**§ 2º.** O vencimento da primeira prestação deverá ser, no máximo e a critério do Município, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 2º.** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º.** O pagamento das parcelas objeto do termo de acordo de parcelamento decorrente desta lei será obrigatoriamente vinculado à última parcela do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, ou às imediatamente subsequentes no caso de insuficiência, sendo permitido sua retenção pela autarquia gestora do regime próprio de previdência social.



Cabedelo

ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Fica autorizada, de acordo com a conveniência do Município de Cabedelo, o comprometimento de, até, a integralidade da última parcela do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de fevereiro de 2016; 194º da Independência, 127º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
Prefeito Constitucional



Cabedelo  
ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

**Assunto:**

Contribuições Previdenciárias em aberto por parte do Ente Federativo  
(PMC-Prefeitura Municipal de Cabedelo) e FMS-Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo  
**Exercício 2015**

<b>Nº</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR - R\$</b>	<b>VENCIMENTO (DATA)</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
01	Contribuição Patronal 11/2015-PMC	460.405,31	10/12/2015	
02	Contribuição Patronal 11/2015-FMS	106.153,36	10/12/2015	
03	Contribuição Patronal 12/2015-PMC	455.381,43	11/01/2016	
04	Contribuição Patronal 12/2015-FMS	104.226,42	11/01/2016	
05	Contribuição Patronal 13º/2015-PMC	460.433,55	11/01/2016	
06	Contribuição Patronal 13º/2015-FMS	106.447,53	11/01/2016	
<b>TOTAL</b>		<b>1.693.047,60</b>		

Cabedelo (PB), 04 de fevereiro de 2016.

  
**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
Prefeito